Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.953, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno do Pavilhão Industrial para Micro e Pequenas Empresas (Berçário Industrial).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovada a redação do Regimento Interno Pavilhão Industrial para Micro e Pequenas Empresas (Berçário Industrial), constante no Anexo I, como parte integrante e indissociável do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Outubro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I

PAVILHÃO INDUSTRIAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
REGIMENTO INTERNO

Art. 1.º O Pavilhão Industrial do Município de Erechim, localizado a Rua Ernesto Galli 383, Bairro Sta Catarina/Triângulo, neste Município, terá sua organização e funcionamento em forma CESSÃO DE USO, regulados por este Regimento Interno.

Art. 2.º Este Pavilhão destina-se, preferencialmente, a empresas industriais novas, ou recentemente constituídas, objetivando a promoção do surgimento de novas atividades industriais no Município, a fixação de sua mão-de-obra e o seu desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento Interno entende-se como recentemente constituídas, aquelas empresas cuja atividade não seja superior a 01 (hum) ano, confirmado por cartão do CNPJ.

Art. 3.º O Pavilhão constitui-se de 11 (onze) módulos para o estabelecimento de empresas previamente selecionadas.

Art. 4.º O Prazo de ocupação de cada módulo será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por até mais 01 (um) ano.

Art. 5.º Cada módulo com área de 56 m², será cedido à empresas em perfeitas condições de uso, diante do que, a usuária declarará ter recebido o módulo e suas instalações de acordo com o seu estado de cedência.

§ 1.º A usuária do módulo obriga-se a zelar por sua conservação, bem como consertar e substituir o que porventura venha a se danificar durante a vigência da cessão.

§ 2.º A usuária se obriga a cumprir todas as normas que vierem a ser baixadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), bem como as estabelecidas no presente Regimento Interno.

Art. 6.º Fica reservado à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), o direito de vistoriar o módulo sempre que julgar conveniente.

Art. 7.º A usuária não poderá realizar no módulo quaisquer alterações ou benfeitorias sem o

expresso e prévio consentimento da SMDE, dado por escrito e, em qualquer hipótese, não terá direito de retenção das que porventura foram autorizadas a realizar no módulo.

Parágrafo único. Fica a critério da SMDE se a usuária desmanchará as benfeitorias realizadas e restituirá o módulo nas condições em que recebeu.

Art. 8.º A usuária ficará responsável durante a vigência da cessão, pelos danos que ocasionar ao Pavilhão ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas no módulo.

Art. 9.º Contados 120(cento e vinte) dias para o término do prazo a que se refere o art. 4., a SMDE emitirá um comunicado à usuária, que a informará, através do Síndico do Pavilhão Industrial, sobre a desocupação ou sobre a necessidade de prorrogação.

Parágrafo único. O Comunicado de que trata este artigo terá o caráter de notificação administrativa.

Art 10. A parte externa dos módulos é de responsabilidade das permissionárias, com administração e fiscalização direta da Prefeitura Municipal através da SMDE, ficando vedado às usuárias quaisquer alterações que interfiram na fachada original do mesmo.

Art. 11. A cessão do uso de cada módulo dar-se-á pela celebração dos respectivos Termos de Adesão ao presente Regimento Interno, nos quais constarão:

a) A Razão Social e as inscrições da Empresa nos órgãos competentes;

b) As atividades a serem desenvolvidas pela Empresa;

c) As obrigações da Empresa perante o Pavilhão;

d) Toda a documentação relacionada pela SMDE;

Art. 12. No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais do Pavilhão, as custas judiciais ou extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da Empresa usuária.

Art. 13. As permissionárias elegerão em Assembléia Geral dois representantes entre si, para os cargos de Síndico e Tesoureiro.

Parágrafo único. O Síndico e o Tesoureiro do Pavilhão serão eleitos para um mandato de 01 (um) ano.

Art. 14. O Síndico e o Tesoureiro administrarão um fundo de reserva, mantido pelas permissionárias com o objetivo de suprir despesas eventuais que vierem a ocorrer para a manutenção do

Pavilhão.

§ 1.º Este fundo será constituído mediante a uma taxa, definida em Assembleia Geral, cujo valor, será estabelecido pelas permissionárias do Pavilhão Industrial.

§ 2.º A taxa para constituição deste fundo, se necessário, poderá ser alterado em Assembleia Ordinária com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15. Ficam **OBRIGADOS** a participar das **AÇÕES EM GERAL** que vierem a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, todas as pessoas que desempenharem atividades no mesmo, sob pena de terem suspenso o contrato de uso do Box que ocupa no referido pavilhão.

Art. 16. O horário de funcionamento do Pavilhão Industrial será o mesmo do horário comercial vigente no município, ficando as empresas responsáveis por manter suas portas abertas em pelo menos cinco dias da semana, salvo feriados nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. As empresas poderão estender seus horários de funcionamento após o horário comercial do município, até o limite das 22:00 (vinte e duas) horas e não antes das 07:00 (sete) horas.

Art. 17. As usuárias terão que colocar a disposição do Tesoureiro, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, as verbas necessárias ao pagamento das despesas comuns de administração e manutenção do pavilhão, tais como: água, energia elétrica, telefone, vigilância, seguro, limpeza, etc, correspondentes ao mês anterior.

Art. 18. O Pavilhão Industrial bem como as permissionárias serão subordinados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art, 19. Cabe a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) Estabelecer as diretrizes e estratégias de promoção, organização e funcionamento do Pavilhão;

b) Deliberar sobre a inclusão e a exclusão de empresas no Pavilhão;

c) Deliberar sobre o disposto nos artigos deste Regimento;

d) Alterar o presente Regimento Interno;

e) Aplicar as sanções.

Art. 20. Cabe as Permissionárias:

a) Congregar os usuários objetivando a defesa de seus interesses;

b) Eleger seu síndico e tesoureiro.

Art. 21. Cabe ao Síndico:

a) Manter permanente contato com os Empresários de empresas usuárias e representar os interesses destes;

b) Convocar assembleias para prestação de contas.

Art. 22. Cabe ao Tesoureiro:

a) Receber, pagar, dar quitação e outras atividades que versarem sobre recursos financeiros;

b) Providenciar o pagamento de todas as despesas de administração e manutenção do Pavilhão, nos seus respectivos vencimentos;

c) Fazer a devida prestação de contas sempre que solicitado.

Art. 23. O descumprimento de qualquer um dos referidos artigos deste Regimento por parte das Permissionárias e outros que se utilizam do Pavilhão industrial, terão aplicadas as seguintes Penalidades:

a) Descumprimento por 1 (uma) vez qualquer um dos artigos deste Regimento, será emitida uma advertência por escrito para que a empresa se adequoe às regras;
b) Descumprimento por 2 (duas) vezes ou mais, será feito o cancelamento do contrato de uso da empresa Permissionária.

Art. 24. Nenhuma tolerância da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Regimento, poderá ser entendida como aceitação, renovação ou precedente.

Art. 25. Por estarem de acordo, e em representação aos condôminos assinam o Síndico do Pavilhão, um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e duas testemunhas.

Art. 26. O presente Regimento Interno será levado a registro no Cartório de Registro Especial da Comarca de Erechim, para que emane seus legais efeitos.

Erechim, 28 de maio de 2013.

Edgar Paulo Marmentini
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico